



Escola Superior de Saúde **Norte**
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regulamento do Cenas de Saúde – Grupo de Teatro da ESSNorteCVP



Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado
0	09/12/2024	Não aplicável	Cenas de Saúde – Grupo de Teatro	CDIR

Preâmbulo

O presente regulamento estabelece as normas necessárias para a organização e o funcionamento do "Cenas de Saúde – Grupo de Teatro da ESSNorteCVP", em conformidade com a missão e os valores da instituição.

O "Cenas de Saúde – Grupo de Teatro da ESSNorteCVP" é uma iniciativa cultural da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP). A sua organização e funcionamento fundamenta-se nos valores éticos, solidariedade, responsabilidade social, transparência, criatividade e compromisso, em alinhamento com os estatutos da ESSNorteCVP, visando contribuir para o acolhimento e a integração dos novos estudantes numa partilha de responsabilidades entre a ESSNorteCVP e a comunidade académica. O grupo de teatro compromete-se a promover a criatividade, a inclusão e o trabalho em equipa, contribuindo para o desenvolvimento artístico, social e humano dos seus membros e da comunidade académica.

Artigo 1º

Objeto e Âmbito

1. Este regulamento tem por objeto o projeto "Cenas de Saúde – Grupo de Teatro da ESSNorteCVP".
2. Pretende definir os princípios orientadores, as finalidades e objetivos, as diretrizes de organização internas, e estrutura do grupo, bem como a sua relação com a comunidade académica e externa, visando enriquecer o impacto cultural e social.

Artigo 2º

Finalidades e Objetivos

1. O "Cenas de Saúde – Grupo de Teatro" tem como finalidade promover o desenvolvimento integral da comunidade académica através de atividades culturais e artísticas que abordem temas de saúde e bem-estar através das artes dramáticas fomentando reflexões sobre saúde, humanização e sustentabilidade.
2. O "Cenas de Saúde – Grupo de Teatro" tem como objetivos:
 - a) Estimular o autoconhecimento, bem-estar e saúde mental da comunidade académica;
 - b) Promover a criatividade, o empreendedorismo e a consciencialização para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

- c) Melhorar as relações interpessoais entre pares num ambiente informal, favorecendo o desempenho académico;
- d) Desenvolver competências transversais tais como cidadania, responsabilidade social e voluntariado, entre outras;
- e) Capacitar os membros em expressão dramática, movimento, produção de espetáculos, voz e trabalho em equipa;
- f) Enriquecer a experiência académica com habilidades artísticas e criativas;
- g) Sensibilizar o público para temas como saúde, sustentabilidade e inclusão, entre outros;
- h) Representar a instituição, promovendo os seus valores por meio da arte;
- i) Colaborar em iniciativas teatrais externas, divulgando a missão e valores da ESSNorteCVP.

Artigo 3º

Inscrições de Membros

1. São convidados a participar no grupo de teatro todos os estudantes, docentes e colaboradores da ESSNorteCVP, mediante inscrição.
2. Poderão inscrever-se novos membros em qualquer altura do ano.
3. O grupo promoverá anualmente uma campanha de recrutamento, aberta a estudantes, docentes e colaboradores da ESSNorteCVP, com o objetivo de renovar e diversificar os membros.

Artigo 4.º

Estrutura

1. O "Cenas de Saúde – Grupo de Teatro" estrutura-se em seis grupos, cada um com competências específicas que contribuem de igual modo para o funcionamento do grupo e a execução das suas atividades:
 - a) Direção Artística e de Gestão;
 - b) Dramaturgia e Encenação;
 - c) Produção, Design e Cenografia;
 - d) Técnica e Multimédia;

- e) Comunicação e Divulgação;
- f) Conselho Artístico.

Artigo 5º

Composição das Estruturas e Competências

1. A Direção Artística é coordenada por três elementos, um que assume a função de gestão do projeto e o outro é responsável pelo acompanhamento e controlo, nomeados pelo Conselho de Direção e por um membro estudante nomeado pelos seus pares.

2. São competências da Direção Artística e de Gestão:

- a) Auscultar o grupo de teatro para definição da sua orientação e política artística, cultural e estratégica;
- b) Coordenar a criação e implementação de projetos artísticos, culturais e pedagógicos;
- c) Gerir os recursos financeiros necessários às atividades, projetos e produções constantes do plano de atividades;
- d) Estabelecer parcerias internas e externas para viabilizar atividades, projetos e produções constantes do plano de atividades;
- e) Elaborar o plano de atividades, o relatório de atividades e a programação anual do grupo de teatro para parecer do Conselho Artístico e aprovação pelo Conselho de Direção;
- f) Representar oficialmente o grupo junto da ESSNorteCVP, parceiros e outras instituições.

3. A estrutura de Dramaturgia e Encenação é composta por um coordenador de dramaturgia e encenação, pelos atores e pelos colaboradores da criação ou adaptação do texto teatral.

4. São competências da estrutura de Dramaturgia e Encenação:

- a) Eleger o seu coordenador;

- b) Desenvolver ou adaptar textos teatrais que atendam aos objetivos do grupo, abordando temas como saúde, humanização, sustentabilidade e inclusão, ou outros afins;
- c) Realizar pesquisas para fundamentar as produções artísticas, incluindo estudos sobre saúde, sociedade e contextos culturais;
- d) Coordenar as atividades de interpretação e representação:
 - i. Orientar os atores nos ensaios e nas apresentações;
 - ii. Trabalhar a expressividade corporal e vocal dos atores, promovendo um trabalho de interpretação coerente com as intenções artísticas da peça;
 - iii. Explorar técnicas teatrais que promovam uma performance de qualidade e alinhada ao propósito pedagógico e artístico do grupo.
- e) Organizar e conduzir os ensaios, garantindo a preparação técnica e artística do elenco;
- f) Trabalhar em conjunto com as estruturas de Produção, Design e Cenografia e Técnica e Multimídia para assegurar a coerência entre texto, interpretação e elementos visuais, técnicos e paracênicos;
- g) Fornecer orientação e feedback aos atores, promovendo a melhoria contínua das performances individuais e coletivas;
- h) Avaliar o impacto artístico e cultural das produções junto dos membros e do público, indicando à Direção Artística os contributos destes resultados que incluirão sugestões de melhoria, promovendo ciclos contínuos de desenvolvimento.

5. A Produção, Design e Cenografia é composta por um responsável pela produção geral e pelos colaboradores nas áreas de cenografia, figurino e adereços.

6. São competências da estrutura de Produção, Design e Cenografia:

- a) Planear os aspetos paracênicos das produções;
- b) Criar e desenvolver adereços, figurinos e cenários em articulação com a Direção Artística, com a Dramaturgia e Encenação e com Técnica e Multimídia;
- c) Gerir a logística e os recursos materiais paracênicos necessários para a execução dos projetos e das produções;

- d) Coordenar a execução e montagem de cenários e elementos visuais das produções;
- e) Apoiar na organização de eventos e apresentações.

7. A estrutura Técnica e Multimédia é composta por um responsável técnico geral e pelos colaboradores da som, luz e multimédia.

8. São competências da estrutura de Técnica e Multimédia:

- a) Planear e executar os aspetos técnicos das produções, como iluminação, som e projeções multimédia;
- b) Assegurar a manutenção e o bom funcionamento dos equipamentos técnicos utilizados;
- c) Apoiar as estruturas Dramaturgia e Encenação e Produção, Design e Cenografia na integração de soluções tecnológicas das peças e produções;
- d) Participar criativamente no desenvolvimento técnico das peças e produções.

9. A estrutura de Comunicação e Divulgação é composta por um responsável pela comunicação do grupo e pela equipa de apoio para criação de conteúdo.

10. São competências da estrutura de Comunicação e Divulgação:

- a) Gerir a comunicação interna entre os membros do grupo;
- b) Criar materiais promocionais e estratégias para envolver a comunidade académica e externa nos projetos e produções;
- c) Promover a divulgação de eventos e atividades por meio de redes sociais, cartazes e outros meios apoiando o Gabinete de Comunicação e Marketing da ESSNorteCVP;
- d) Divulgar os resultados das produções e iniciativas do grupo em articulação com o Gabinete de Comunicação e Marketing da ESSNorteCVP.

11. O Conselho Artístico é formado pelos coordenadores ou responsáveis de cada grupo (Direção Artística e de Gestão; Dramaturgia e Encenação; Produção, Design e Cenografia; Técnica e Multimédia; Comunicação e Divulgação) e por outros membros internos ou externos que o grupo de teatro considere relevantes.

12. São competências do Conselho Artístico:

- a) Deliberar sobre as orientações artísticas e estratégicas do grupo;

b) Dar parecer sobre o plano de atividades, a programação anual e o relatório de atividades elaborado pela Direção Artística;

c) Avaliar e propor melhorias para as atividades do grupo;

d) Aprovar alterações no regulamento e resolver questões omissas ou controversas.

13. Os membros podem pertencer a mais do que uma estrutura.

Artigo 6º

Direitos e Deveres dos Membros

1. Os membros do "Cenas de Saúde – Grupo de Teatro" têm direito a:

a) Participar ativamente das atividades do grupo, incluindo ensaios, formações e apresentações;

b) Receber formação artística e técnica adequada às suas funções;

c) Serem auscultados nas decisões que envolvam o funcionamento do grupo, através de reuniões ou consultas com a Direção Artística e o Conselho Artístico;

d) Terem um espaço para expressar as suas opiniões sobre decisões do grupo, mediante as regras de respeito e liberdade do outro, em momentos como reuniões periódicas e/ou formulários online;

e) Serem reconhecidos pelo seu envolvimento, através de certificados de participação e contabilização de horas de voluntariado no envolvimento em projetos de extensão (projeto *Standard Patients* ou outros que venham a ser desenvolvidos em regime de voluntariado);

f) Usufruírem de um ambiente promotor da individualidade, da diferença, da saúde e bem-estar e da inclusão, livre de discriminação, assédio ou práticas abusivas;

g) Serem informados de forma clara sobre a programação de atividades, responsabilidades ou alterações ao planeamento atempadamente;

h) Requererem apoio técnico ou logístico necessário ao cumprimento de suas funções;

i) Cessar a sua participação, sem prejuízo ou penalização associada, com obrigação de informação prévia para o e-mail: cenasdesaude@essnortecvp.pt.

2. Os membros do grupo têm o dever de:

- a) Respeitar os valores e objetivos do grupo, alinhando suas ações aos princípios éticos da ESSNorteCVP e da Cruz Vermelha Portuguesa;
- b) Cumprir com pontualidade, assiduidade e responsabilidade as atividades, ensaios e compromissos assumidos;
- c) Zelar pelo bom uso e conservação dos bens e equipamentos do grupo;
- d) Manter uma postura colaborativa, contribuindo para o trabalho em equipa e para o ambiente criativo;
- e) Participar ativamente nas formações dinamizadas, especialmente para as funções específicas que tem atribuídas no grupo;
- f) Respeitar as orientações dadas pelos responsáveis de cada área, contribuindo para o sucesso coletivo;
- g) Manter a confidencialidade sobre materiais, informações pessoais e organizacionais e processos internos do grupo;
- h) Informar com antecedência qualquer impossibilidade de comparecimento ou cumprimento das responsabilidades assumidas.

Artigo 7º

Não cumprimento dos deveres

1. Em casos justificados, os membros poderão solicitar à Direção Artística a isenção temporária de atividades, desde que apresentem o motivo com antecedência mínima de 48 horas.
2. Infrações menores, como atrasos ou faltas ocasionais, serão tratadas de forma pedagógica, com diálogo entre o membro e a Direção Artística.
3. Infrações graves, como o não cumprimento reiterado de responsabilidades, conduta desrespeitosa ou danos aos bens do grupo, poderão conduzir a um processo disciplinar.

Artigo 8º

Proteção de Dados e Confidencialidade

1. O grupo respeita a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

2. Informações internas são confidenciais, não devendo ser divulgadas sem autorização prévia da Direção Artística.

Artigo 9º

Formação, Atividades e Ensaios

1. Ao longo do ano serão desenvolvidas atividades que contribuem para o o desenvolvimento de atividades do grupo, para a formação dos membros no sentido do desenvolvimento de competências nas diferentes áreas que visam a produção de um espetáculo, quer competências transversais.
2. Os ensaios incluem atividades de expressão corporal, voz e interpretação.
3. Existirão paralelamente atividades relacionadas com a produção e preparação do espetáculo em que as diferentes estruturas irão intervir.
4. A assiduidade e pontualidade são requisitos obrigatórios, quer para a formação, quer para as atividades formativas, quer para os ensaios ou outras atividades programadas.
5. A certificação das atividades é da responsabilidade do gestor de projeto mediante registo de assiduidade realizado para cada atividade em impresso próprio.

Artigo 10º

Participação em Atividades de Voluntariado em Regime Extracurricular

1. Os membros do grupo podem atuar como *Standard Patients* em atividades pedagógicas organizadas pela ESSNorteCVP, simulando cenários clínicos para ensino de cariz prático e laboratorial ou outros projetos que venham a ser propostos pela Direção Artística ou pelo Conselho Artístico.
2. A participação como *Standard Patients* ou noutros projetos será voluntária e realizada em regime extracurricular, e carece da frequência da formação prévia oferecida pela instituição necessária à boa persecução dessas atividades.
3. Estas atividades serão contabilizadas como horas de voluntariado, se realizadas de forma graciosa e registadas em impresso próprio.

Artigo 11º

Critérios de Seleção para Participação em Atividades de Voluntariado em Regime Extracurricular

1. Para integrar as atividades de voluntariado em regime extracurricular como *Standard Patients*, os participantes devem concluir a formação obrigatória de 6 horas, organizada pela ESSNorteCVP.
2. A seleção e atribuição de prioridade dos membros para participar em atividades de voluntariado em regime extracurricular será baseada nos seguintes critérios:
 - a) Compromisso com horários e responsabilidades, evidenciado pela assiduidade na formação e ensaios;
 - b) Respeito pelas diretrizes éticas, especialmente no que diz respeito à confidencialidade e respeito pelo ambiente educativo;
 - c) Capacidade de expressividade verbal e não verbal, avaliada em exercícios práticos durante a formação;
 - d) Habilidade para interpretar diferentes perfis de cliente, demonstrando empatia e credibilidade na atuação.
3. Após a seleção, os participantes assumem o compromisso de:
 - a) Participar ativamente atividades agendadas;
 - b) Manter a conduta ética e profissional durante as atividades;
 - c) Colaborar com os docentes e estudantes de outros cursos ou ciclos de estudos, contribuindo para um ambiente pedagógico produtivo e seguro;
 - d) Cumprir os prazos e as normas definidas pela organização das atividades.
4. O não cumprimento das responsabilidades pode resultar na não contabilização das horas para o voluntariado, a não seleção para continuidade atividades de voluntariado em regime extracurricular, mediante decisão da Direção Artística e do Conselho Artístico, que será comunicada por escrito ao membro.

Artigo 12º

Disposições Finais

1. Questões omissas serão resolvidas pelo Conselho Artístico.
2. Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Direção.